



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 019/2022.

**SÚMULA:** "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ R\$ 33.741.907,27 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos) a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 2º.** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2055.

ANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES					
ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	Folha Anual	SALDO
<b>31/12/2021</b>	-	-	-	-	<b>33.741.907,27</b>
<b>2022</b>	R\$ 634.961,82	1.649.979,27	(1.015.017,44)	7.216.233,47	34.756.924,71
<b>2023</b>	R\$ 746.371,63	1.699.613,62	(953.241,99)	7.288.395,80	35.710.166,70
<b>2024</b>	R\$ 861.132,85	1.746.227,15	(885.094,30)	7.361.279,76	36.595.261,01
<b>2025</b>	R\$ 979.041,50	1.789.508,26	(810.466,76)	7.434.892,56	37.405.727,77
<b>2026</b>	R\$ 1.099.872,58	1.829.140,09	(729.267,51)	7.509.241,48	38.134.995,28
<b>2027</b>	R\$ 1.223.379,67	1.864.801,27	(641.421,60)	7.584.333,90	38.776.416,87
<b>2028</b>	R\$ 1.349.294,68	1.896.166,79	(546.872,10)	7.660.177,24	39.323.288,98
<b>2029</b>	R\$ 1.477.241,16	1.922.908,83	(445.667,67)	7.736.779,01	39.768.956,65
<b>2030</b>	R\$ 1.606.948,33	1.944.701,98	(337.753,65)	7.814.146,80	40.106.710,30
<b>2031</b>	R\$ 1.738.125,53	1.961.218,13	(223.092,60)	7.892.288,27	40.329.802,90
<b>2032</b>	R\$ 1.870.416,80	1.972.127,36	(101.710,56)	7.971.211,15	40.431.513,46



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

<b>2033</b>	R\$ 2.003.443,94	1.977.101,01	26.342,94	8.050.923,26	40.405.170,53
<b>2034</b>	R\$ 2.136.806,58	1.975.812,84	160.993,74	8.131.432,49	40.244.176,79
<b>2035</b>	R\$ 2.270.082,32	1.967.940,24	302.142,07	8.212.746,82	39.942.034,72
<b>2036</b>	R\$ 2.402.827,02	1.953.165,50	449.661,52	8.294.874,29	39.492.373,20
<b>2037</b>	R\$ 2.534.575,11	1.931.177,05	603.398,06	8.377.823,03	38.888.975,13
<b>2038</b>	R\$ 2.664.840,01	1.901.670,88	763.169,12	8.461.601,26	38.125.806,01
<b>2039</b>	R\$ 2.793.114,60	1.864.351,91	928.762,69	8.546.217,27	37.197.043,32
<b>2040</b>	R\$ 2.918.871,90	1.818.935,42	1.099.936,48	8.631.679,45	36.097.106,84
<b>2041</b>	R\$ 3.041.565,69	1.765.148,52	1.276.417,16	8.717.996,24	34.820.689,67
<b>2042</b>	R\$ 3.160.631,36	1.702.731,72	1.457.899,63	8.805.176,20	33.362.790,04
<b>2043</b>	R\$ 3.275.486,78	1.631.440,43	1.644.046,35	8.893.227,97	31.718.743,69
<b>2044</b>	R\$ 3.385.533,36	1.551.046,57	1.834.486,79	8.982.160,24	29.884.256,90
<b>2045</b>	R\$ 3.490.157,07	1.461.340,16	2.028.816,91	9.071.981,85	27.855.439,99
<b>2046</b>	R\$ 3.588.233,59	1.362.131,02	2.226.102,58	9.162.701,67	25.629.337,41
<b>2047</b>	R\$ 3.588.233,59	1.253.274,60	2.334.958,99	9.254.328,68	23.294.378,42
<b>2048</b>	R\$ 3.588.233,59	1.139.095,10	2.449.138,49	9.346.871,97	20.845.239,93
<b>2049</b>	R\$ 3.588.233,59	1.019.332,23	2.568.901,36	9.440.340,69	18.276.338,57
<b>2050</b>	R\$ 3.588.233,59	893.712,96	2.694.520,64	9.534.744,10	15.581.817,94
<b>2051</b>	R\$ 3.588.233,59	761.950,90	2.826.282,70	9.630.091,54	12.755.535,24
<b>2052</b>	R\$ 3.588.233,59	623.745,67	2.964.487,92	9.726.392,45	9.791.047,32
<b>2053</b>	R\$ 3.588.233,59	478.782,21	3.109.451,38	9.823.656,38	6.681.595,95
<b>2054</b>	R\$ 3.588.233,59	326.730,04	3.261.503,55	9.921.892,94	3.420.092,39
<b>2055</b>	R\$ 3.588.233,59	167.242,52	3.420.991,07	10.021.111,87	(898,68)

**Art. 3º.** Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove décimos) ao ano.

**Art. 4º.** Para o Exercício 2022, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 634.961,82 (seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

<b>Vencimento</b>	<b>Valor do aporte (R\$)</b>
31/05/2022	R\$ 79.370,28
30/06/2022	R\$ 79.370,22
29/07/2022	R\$ 79.370,22
31/08/2022	R\$ 79.370,22
30/09/2022	R\$ 79.370,22
31/10/2022	R\$ 79.370,22
30/11/2022	R\$ 79.370,22
30/12/2022	R\$ 79.370,22



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 1º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no *caput* do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 5º.** O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 18 DE MAIO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal